

PARECER 1122/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 538/1999 Encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, o presente projeto objetiva criar, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, os cargos discriminados no Anexo I que acompanha a propositura.

As Tabelas A, B, C, e D, que integram o Anexo I demonstram que serão criados 226 cargos de Assistente de Diretor de Escola; 1.503 cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil; 347 cargos de professor Adjunto de Ensino Fundamental I; 1132 cargos de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II; 2.353 cargos de Professor Titular de Educação Infantil; 3.163 cargos de Professor Titular de Ensino Fundamental II; 335 cargos de Coordenador Pedagógico; 214 cargos de Diretor de Escola; 73 cargos de Supervisor Escolar; 76 cargos de Secretário de Escola; 2.681 cargos de Agente Escolar; 732 cargos de Auxiliar Técnico de Educação I e 1208 cargos de Auxiliar Técnico de Educação II.

A necessidade da criação dos cargos se deve, basicamente, a dois fatores:

1 - a defasagem já detectada do quadro de professores e servidores ligados ao ensino, pois os números dos cargos hoje existentes foram fixados há oito anos, pela Lei 11.229/92 e  
2 - a adequação da rede às imposições constitucionais - com o oferecimento obrigatório e gratuito do ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - pela qual as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando, entretanto, um substitutivo para afastar ilegalidade contida no artigo 5º, com o qual esta Comissão concorda, e incorporando reivindicações apresentadas em audiência pública, de forma a garantir os proventos dos professores titulares de Ensino Fundamental I, já aposentados, que ocuparam o cargo em comissão de Secretário de Escola, conforme disposição da Lei 7.693/72 e alterações posteriores.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Esta Comissão de Administração Pública, considerando que o Executivo Municipal não poderá suportar as novas incumbências trazidas pela legislação federal sem o aumento do quadro de servidores ligados à educação, manifesta-se, também, pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20/09/2000.

Gilson Barreto - Presidente

Paulo Frange - Relator

Carlos Neder

Mohamad Said Mourad